

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 3.500\$ a dotação do artigo 8.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones (chamadas para fora de Lisboa e despesas de instalação)», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

#### Decreto n.º 22:122

Tornando se necessário modificar algumas das actuais instalações da Administração Geral do Porto de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada a dotação do artigo 148.º «Despesas com o material» com 44.800\$, sendo eliminadas as quantias abaixo indicadas nas dotações dos seguintes artigos:

Artigo 147.º — Despesas com o pessoal . . . . .	35.000\$00
Artigo 150.º — Diversos encargos . . . . .	9.800\$00
Total como acima . . . . .	44.800\$00

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, também actualmente em vigor, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações para «Despesas com o material»:

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:	
N.º 2) Aquisição de móveis:	
b) Mobiliário . . . . .	24. 00\$00
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1) De imóveis:	
a) Edifícios . . . . .	150.000\$00
Artigo 8.º — Material de consumo corrente:	
N.º 3) Diversos não especificados . . . . .	20.000\$00
Total . . . . .	194.800\$00

Art. 3.º No mesmo orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo referidas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:	
N.º 1) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e ajudas de custo . . . . .	35.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1) De imóveis:	
e) Portos . . . . .	150.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:	
N.º 3) Outros encargos:	
b) Tribunal de Contas . . . . .	9.800\$00
Total como no artigo antecedente	194.800\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Conselho Superior de Viticultura

#### Decreto n.º 22:123

Vinhos da Estremadura

Considerando que é de indiscutível vantagem dar aos vinhos nacionais as garantias necessárias, relativas à sua genuinidade e proveniência, uma vez que reúnam características especiais que os tornem dignos de tal protecção;

Considerando que, pelo artigo 2.º do decreto de 7 de Outubro de 1908, é facultado o reconhecimento de novos tipos de vinhos generosos regionais;

Tendo finalmente em consideração as disposições do § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:253, que prevêem o emprêgo e a defesa de marcas regionais para quaisquer tipos especiais de vinhos produzidos em regiões não demarcadas;

Ouvido o Conselho Superior de Viticultura;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vinhos de pasto e licorosos produzidos na provincia da Estremadura usarão a designação de